

CONTRATO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS - PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS Nº

QUADRO RESUMO

Pelo presente instrumento, e doravante designados em conjunto como "Partes", comparecem:

1) CEDENTE:

CEDENTE: CNPJ:
ENDEREÇO: CEP:
FONE: E-MAIL:
FONE MÓVEL:

Representante legal da CEDENTE:

NOME: RG:
ESTADO CIVIL: CPF:
ENDEREÇO: E-MAIL:
FONE: FONE MÓVEL:

2) CESSIONÁRIA:

CESSIONÁRIA: CNPJ:
ENDEREÇO: FONE MÓVEL:
CEP: E-MAIL:
E-MAIL:

Representante legal da CESSIONÁRIA:

NOME: RG:
ESTADO CIVIL: CPF:
ENDEREÇO: E-MAIL:
FONE: FONE MÓVEL:

3) INTERVENIENTES RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS (Sócio ADM)

NOME: RG:
ESTADO CIVIL: CPF:
ENDEREÇO: E-MAIL:
FONE: FONE MÓVEL:

4) INTERVENIENTE FIEL DEPOSITÁRIO (Sócio ADM)

NOME: RG:
ESTADO CIVIL: CPF:
ENDEREÇO: E-MAIL:
FONE: FONE MÓVEL

Considerando que o(a) CEDENTE realiza negócios comerciais, industriais e/ou de prestação de serviços, performados e/ou a performar, e destes negócios e/ou operações detém direitos creditórios, que são ou serão, em razão deste instrumento, oportunamente, objeto de cessão e transferência, através de cessão de crédito ou, quanto os direitos creditórios estiverem materializados em títulos de crédito, através de endosso pleno em preto, com cláusula de responsabilidade pela solvabilidade do crédito – nos termos do art. 914 combinado com os artigos art. 286 a 298 do Código Civil Brasileiro;

Considerando que a CESSIONARIA é uma Companhia Securitizadora com seus Estatutos e Escritura de Emissão de Debentures de distribuição pública com esforços privados, devidamente registrados no Registro do Comércio – Junta Comercial, dando publicidade a todos estes atos;

Considerando que a CESSIONÁRIA atua de acordo com o Marco Legal da Securitização, nos termos da Lei 14.430/22 praticando efetivamente a atividade, lastreando os recursos dos investidores em recebíveis;

Considerado ainda que as partes declaram tem, entre si, justo e acordadas, celebrar o presente CONTRATO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS - PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS (o "Contrato"), e cujas as regras, e as práticas da securitização de ativos empresariais declaram conhecer, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes.

1. CESSÃO

1.1 Por meio do presente Contrato, a CEDENTE compromete-se a ceder e transferir a CESSIONÁRIA, nos limites deste contrato, direitos creditórios, incluindo seus acessórios, bem como todos os instrumentos que os representam e os eventuais anexos e garantias constituídas, sub-rogando todos os seus direitos, inalterados, à CESSIONÁRIA, esta por sua vez compromete-se a adquirir somente aqueles que venham a interessar.

1.1.1 - Entende-se por direitos creditórios, exemplificativamente, mas não se limitando, no âmbito do presente contrato:

a) os direitos e títulos representados de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos: comercial, agronegócio, industrial, imobiliário, financeiro e serviços;

b) créditos, exemplificativamente, mas não se limitando, originados de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, recebíveis de cartão de crédito, cédula de crédito bancário, nota comercial, fluxo futuro e recebíveis mercantis ainda não constituídos, desde que emergentes de vínculos contratuais.

1.1.2 As aquisições dos direitos creditórios serão formalizadas e consubstanciadas, através de um instrumento próprio denominado "DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO", onde serão discriminados os direitos creditórios, a forma de pagamento, o valor da compra o qual englobará além do deságio, as despesas de tarifas bancárias, taxas, avisos e sustações de protestos, registro de contrato, despesas de correio e autenticações de documentos, eventuais recompras de direitos creditórios anteriormente negociados, e outras despesas da operação, devidamente assinado pelo CEDENTE e pelo (s) seu (s) RESPONSÁVEL (EIS) SOLIDÁRIO (S);

1.1.3 Caso eventualmente alguma "DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO" não possuir assinatura do RESPONSÁVEL (EIS) SOLIDÁRIO (S), este (s) declara (m) que independentemente da assinatura, mantém hígida a sua responsabilidade pela liquidação de todos os títulos negociados na forma da referida "DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO".

1.1.4 Os títulos serão entregues, no ato da negociação da "DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO", devidamente acompanhados do XML ou similar, da nota fiscal eletrônica e dos comprovantes de entrega das mercadorias ou dos serviços, ou os arquivos eletrônicos comprobatórios – evidencias digitais, nos termos da MP 1.051/21 e da alínea "d", I, do art. 15 da Lei 5.474 de 18 de julho de 1968, ficando desde logo a CEDENTE ciente dos termos do art. 422 do Código Civil (boa-fé contratual), assim como do art. 172 e § único, do Código Penal (emissão de duplicata sem origem).

1.1.5 - O presente contrato e as "DECLARAÇÕES DE RECEBIMENTO" poderão ser encaminhados e assinados de forma eletrônica, desde que produzidos com base nos processos de certificação ICP – BRASIL (Infra-Estrutura de Chaves Públicas), mesmo sem certificação digital, nos termos do § 2º do art. 10 da MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 – assinatura eletrônica aceita entre as partes, nos termos do parágrafo 4º do art 784 do Código de Processo Civil¹ Brasileiro, sendo

¹ Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

.....

§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

considerado o contrato e as Declarações de Recebimento como títulos executivos extrajudiciais.

1.1.6 - Os títulos negociados também poderão ser emitidos nos termos da Lei 13.775/18 e da Resolução 339/23 BACEN, que dispõe sobre a duplicata escritural, sendo que a CEDENTE nomeia a CESSIONÁRIA como sua procuradora perante as entidades de Infraestrutura do Mercado Financeiro (IMF) escrituradores, registradoras ou depositários centrais, responsáveis pelos sistemas eletrônicos de escrituração e registro de duplicatas escriturais, de recebíveis de arranjos de pagamento (cartão) ou de depósitos centralizados de ativos financeiros, outorgando os seguintes poderes expressos e especiais:

- a. A escriturar e/ou registrar, à ordem da CEDENTE, as duplicatas escriturais numa IMF – Infraestrutura do Mercado Financeiro, assim como lançar de imediato os atos cambiais que retratem a contratação relativa as DECLARAÇÕES DE RECEBIMENTO, de aval, endosso e etc.
- b. A ter acesso à agenda de DUPLICATA ESCRITURAL e de recebíveis de ARRANJOS DE PAGAMENTOS DE CARTÃO;
- c. A fornecer diretamente aos escrituradores, registradores e depósitos centralizados, todas as informações sobre os contratos de negociação de DUPLICATAS ESCRITURAS, de acordo com a Resolução BACEN 339/23, e de recebíveis de ARRANJOS DE PAGAMENTOS DE CARTÃO, na forma do art. 7º, §2º, da Circular BACEN 3.952/2019;
- d. A receber diretamente da instituição liquidante competente, a liquidação de DUPLICATAS ESCRITURAS e de recebíveis de ARRANJOS DE PAGAMENTOS DE CARTÃO com ela negociados.

1.1.7 A CEDENTE dispensa a CESSIONÁRIA da obrigatoriedade em realizar o protesto por falta de pagamento para o exercício do direito de regresso, de acordo com o previsto no art. 46 do Decreto 57.663/66 c/c art. 25 da Lei 5.474/68 e art. 47, II, 1º da Lei 7.375/85, quando for o caso.

1.2 Os créditos mencionados no item 1.1 acima, quando materializados em títulos de crédito, serão endossados em preto, assumindo a CEDENTE, na qualidade de endossatária, expressamente, a obrigação de responder solidariamente pelo aceite e pagamento do crédito cedido a CESSIONÁRIA. Ainda, caso sejam direitos creditórios porventura não lastreados em títulos de crédito, mantém-se a responsabilidade da CEDENTE, nos termos do art. 296 do Código Civil, que ora vai estipulada pela legitimidade e pagamento da obrigação.

1.3 Os Créditos deverão estar livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, responsabilizando-se a CEDENTE civil e criminalmente pela existência, legalidade, legitimidade e veracidade dos direitos creditórios vendidos a CESSIONÁRIA, pelos riscos e vícios redibitórios decorrentes dos créditos e títulos que os representem, bem como pela solvência dos sacados-devedores, ficando o FIEL DEPOSITÁRIO qualificados no preâmbulo deste instrumento, responsável

pela guarda dos mesmos e a apresentá-lo(s) quando requisitado(s) por escrito (item 4.2) pela CESSIONÁRIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação - sob pena de incorrer nas penalidades legalmente cabíveis, observando, sempre, o disposto no artigo 638 do Código Civil, o artigo 168 do Código Penal, e o art. 5.º, LXII, da Constituição Federal.

1.3.1 – Para a recompra acima referida, serão notificados a CEDENTE seu (s) RESPONSÁVEL (eis) SOLIDÁRIO (s), em correspondência enviada para os endereços declinados no preâmbulo do presente, assim compreendido inclusive o endereço eletrônico, telefônico ou plataforma de mensagem eletrônica.

1.3.2 Para a recompra de todos os valores acima, será apresentada uma conta gráfica com mera conta aritmética de todos os valores de face e os encargos contratados, as tarifas, taxas e demais pendências, devidamente acompanhada de um boleto a vencer no último prazo da notificação, representativo da nota promissória em garantia, emitida pela CEDENTE e devidamente avalizada pelo RESPONSÁVEL (EIS) SOLIDÁRIO (S), que poderá ser, em caso de não pagamento, devidamente protestado, inclusive para fins falimentares.

1.3.3 A não recompra dos títulos no prazo assinado de 48 (quarenta e oito) horas viabilizará a cobrança administrativa ou judicial do crédito.

1.4 Obriga-se ainda, a CEDENTE, de imediato, a dar ciência ao devedor-sacado da alienação dos créditos e/ou títulos objeto do presente contrato, informando ao devedor-sacado que o respectivo pagamento deverá ser feito diretamente e somente ao Cessionário ou à sua ordem, ato este que pode ser cumprido também pela CESSIONÁRIA.

1.5 Declara a CEDENTE, com relação aos créditos a serem cedidos nos termos deste contrato e que serão objeto de securitização, que:

(i) os créditos e/ou títulos ora cedidos não foram objeto de qualquer outra alienação, compromisso de alienação, cessão ou mesmo oneração, inexistindo qualquer direito do devedor-sacado contra a CEDENTE ou qualquer acordo entre a CEDENTE e o devedor-sacado ou terceiros que possa ensejar qualquer argüição de compensação e/ou outra forma de extinção, redução ou modificação das condições de pagamento e valor dos créditos cedidos ao Cessionário.

(ii) obriga-se, expressamente, a não celebrar com o devedor-sacado qualquer ajuste ou repactuação do valor do crédito sem prévia anuência da CESSIONÁRIA que, em virtude da transferência dos direitos creditórios, passa a ser a única e legítima credora das obrigações do devedor-sacado.

(iii) obriga-se, igualmente, a informar a CESSIONÁRIA, por escrito e no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contado do evento, a existência de qualquer reclamação, modificação ou cancelamento de documentos, entrega de mercadorias ou prestação de serviços que deram origem aos créditos e/ou títulos negociados com o Cessionário.

1.6. A CEDENTE e o (s) RESPONSÁVEL (EIS) SOLIDÁRIO (S) responsabilizam-se perante a CESSIONÁRIA, pelos riscos e prejuízos que possam advir dos créditos e/ou títulos negociados, pela solvência do sacado-devedor e pela boa liquidação e pagamento do crédito, caso o mesmo não seja efetuado pelo devedor-sacado na data de seu vencimento, bem como na hipótese de serem opostas quaisquer exceções quanto à legitimidade, legalidade e veracidade do crédito.

1.7. A CEDENTE e o (s) RESPONSÁVEL (EIS) SOLIDÁRIO (S), também respondem solidária e integralmente junto ao CESSIONÁRIO, obrigando-se a recompra contratada, nas seguintes situações:

(i) se os créditos representados pelos títulos vendidos forem objeto de outra alienação, ajuste ou oneração, sem o consentimento prévio e expresso da CESSIONÁRIA;

(ii) se os créditos adquiridos pela CESSIONÁRIA forem objeto de acordo entre a CEDENTE e o sacado-devedor, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou qualquer outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer das condições que interfiram ou prejudiquem um dos direitos decorrentes dos títulos negociados;

(iii) se o devedor-sacado refutar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos. Nesse caso, a CEDENTE, na pessoa de seu representante legal, indicado no preâmbulo desse contrato, receberá as mercadorias devolvidas como Fiel-Depositário da CESSIONÁRIA, sujeitando-se a todas as penalidades legais e, em especial, às condições previstas neste Contrato;

(iv) se a CEDENTE promover qualquer alteração nos seus atos constitutivos (do contrato social, estatuto) ou mudança de endereço sem conhecimento prévio da CESSIONÁRIA;

(v) se o devedor-sacado for judicialmente reconhecido como insolvente, falido, ingressar com recuperação judicial ou iniciar procedimento de conciliação antecedente de mediação, previsto no art. 20-A e seguintes, da Lei 11.101/05;

(vi) se a CEDENTE receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos créditos e/ou títulos que os representem negociados com o Cessionário. Nesse caso, além das cominações legais relativas à co-responsabilidade da CEDENTE pelo endosso, a CEDENTE, na pessoa de seu representante legal, indicado no preâmbulo desse contrato, ficará como Fiel-Depositário dos valores recebidos, obrigando-se a devolvê-los ao Cessionário no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de, decorrido esse prazo, ficar caracterizada a apropriação indébita (art. 168, do Código Penal);

(vii) se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo devedor-sacado baseada em fato de responsabilidade da CEDENTE ou contrária aos termos deste contrato;

(viii) se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo devedor-sacado baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento da CEDENTE junto ao mesmo devedor-sacado;

(ix) se houver contra-protesto do devedor-sacado e/ou qualquer reclamação judicial deste contra a CEDENTE; ou, ainda;

(x) em caso de inadimplemento baseado em alegação de caso fortuito ou força maior.

1.7.1 Caso a CESSIONÁRIA seja demandada em juízo, por conta de qualquer dos títulos e/ou créditos que a ela tenham sido transmitidos, o CEDENTE deverá comparecer igualmente no pólo passivo, em litisconsórcio passivo necessário, autorizando desde logo a CESSIONÁRIA a providenciar a denúncia à lide, nos termos do art. 125, II, do Código de Processo Civil.

1.8 Na hipótese do sacado-devedor negar-se a pagar à CESSIONÁRIA os direitos creditórios adquiridos nos termos do presente contrato, pagando diretamente à CEDENTE, em face a convenção existente entre sacado-devedor e CEDENTE, fica esta (CEDENTE), uma vez recebido o valor do título, obrigada a realizar a transferência do valor recebido a CESSIONÁRIA, num prazo de 24 horas, sob pena de ser considerada apropriação indébita.

1.8.1 As Partes poderão contratar com Instituições Financeiras ou Instituições de Pagamento contas para recebimento específico de valores oriundos de sacados que se negam a realizar pagamentos para terceiros – exemplificativamente, mas não se limitando, as contas escrow, correndo por conta da CEDENTE todos os encargos para a abertura, manutenção e encerramento de tais contas.

1.9 Concluída a operação e sobrevindo à constatação de não pagamento do devedor-sacado no vencimento ou de quaisquer vícios ou exceções na origem dos créditos e/ou títulos que os representam os títulos negociados entre as Partes, obrigam-se a CEDENTE e o (s) Responsável (eis) Solidário (s), a recomprá-los da CESSIONÁRIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do evento pela CESSIONÁRIA, que poderá ser feito a CEDENTE e o (s) Responsável (eis) Solidário (s) pelo número de telefonia móvel – plataforma de comunicação instantânea, nos termos da cláusula 4.2, ou por e-mail, pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 10,00% (dez por cento), de juros moratórios de 1,00% (um por cento), ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, bem como da devida atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.

1.9.1 A recusa na recompra dos créditos e/ou títulos ou a sua não realização no prazo previsto no item 1.9 acima, acarretará a imediata exigibilidade dos créditos, ensejando a cobrança judicial contra a CEDENTE, ENDOSANTES e RESPONSÁVEL (EIS) SOLIDÁRIO (S) dos créditos e/ou títulos não pago(s).

1.9.2 A tolerância da CESSIONÁRIA quanto ao disposto no item 1.9 acima, constituirá ato de mera liberalidade, não implicando, tácita ou implicitamente, em renúncia ou novação quanto às obrigações previstas.

1.9.3 No caso da CESSIONÁRIA acionar judicialmente os devedores em decorrência dos casos previstos no item 1.7, obriga-se a CEDENTE a reembolsar, com todos os acréscimos legais, o valor desembolsado pela CESSIONÁRIA, incluindo despesas com advogados e custas processuais.

1.9.4 O simples pagamento das multas previstas neste instrumento não exime a parte infratora do cumprimento das demais obrigações resultantes deste contrato.

1.9.5 As penalidades porventura aplicadas em conformidade com o disposto neste contrato serão consideradas dívida líquida e certa, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

1.10 Os direitos creditórios transferidos por força do presente contrato, validamente constituídos e performados, após o pagamento da "DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO" por parte da CESSIONÁRIA, estarão automaticamente segregados do patrimônio da CEDENTE, não podendo ser objeto de penhora, arresto, ou qualquer outro gravame imposto por conta de dívidas da CEDENTE, de qualquer natureza, também não podendo ser arrolados em eventual recuperação judicial ajuizada pela CEDENTE.

2. PAGAMENTO

2.1 Em contraprestação à cessão dos Créditos arrolados na Declaração de Recebimento, parte do presente Contrato, a CESSIONÁRIA pagará, pela via do SPI – Sistema de Pagamentos Instantâneo (PIX), transferência bancária ou ainda, através de cheque nominativo em favor da CEDENTE, não sendo permitido o pagamento em moeda corrente, ou em favor de terceiros, valendo o comprovante da transação ou a compensação do cheque como recibo de pagamento da operação.

3. OUTORGA DE GARANTIAS PELA CEDENTE

3.1 A CEDENTE nomeia e constitui o(s) interveniente(s) responsável(is) solidário(s), qualificados no preâmbulo, Quadro Resumo Item - 3, deste contrato, como responsáveis solidários, avalistas, principais pagadores e co-responsáveis solidariamente com a CEDENTE, por todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, assinam o presente instrumento o (s) Responsável (eis) Solidário (s) já qualificado (s) no preâmbulo deste Contrato, nos termos do art. 264 e seguintes, do

Código Civil, cuja responsabilidade perdurará até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas e da efetiva liquidação das operações referentes ao objeto deste Contrato.

3.2 Ainda em garantia do cumprimento de todas as obrigações previstas no presente contrato, a CEDENTE poderá emitir, neste ato, em favor da CESSIONÁRIA, uma nota promissória a vista, devidamente avalizada pelos Responsáveis Solidários:

- a) pelo valor de 100% do limite operacional, com prazo de apresentação em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento do presente contrato ou,
- b) uma para cada Declaração de Recebimento firmado, pelo somatório do valor e face dos direitos creditórios nele negociados, com prazo de apresentação em até 30 (trinta) dias após o vencimento do último título negociado no referido aditivo.

3.3 Podem as Partes ajustarem, em termo aditivo em separado, outras garantias reais, pessoais e fidejussórias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Este Contrato tornar-se-á eficaz na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos, vigorando de pleno direito enquanto houver créditos não pagos por parte dos respectivos Devedores, CEDENTE e seu (s) Responsável (eis) Solidário (s). Poderá ser rescindido sem ônus para qualquer das Partes mediante notificação de aviso prévio e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, subsistindo, entretanto, todas as obrigações da CEDENTE e Responsável (eis) Solidário (s) e o direito de crédito do Cessionário, previstos neste instrumento.

4.1.1 O presente contrato reputar-se-á rescindido, automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, subsistindo o direito de crédito da CESSIONÁRIA, previsto neste instrumento, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos e da aplicação da multa contratualmente prevista, nos seguintes casos:

- (i) inadimplemento ou descumprimento, pela CEDENTE, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- (ii) recuperação judicial, falência ou liquidação da CEDENTE.

4.2 Para início das operações, comunicações e notificações, observar-se-ão os dados constantes do preâmbulo deste Instrumento, inclusive número de telefonia móvel e o uso de plataformas de comunicação instantânea, exemplificativamente, mas não se limitando, a whatsapp e telegram. Todas as notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: a)

quando da transmissão por plataforma de comunicação instantânea, b) quando por envio para o e-mail declarado ou c) quando postado para o endereço eletrônico das Partes, independentemente de certificação digital, nos termos do § 2º, art. 10, da MP 2.200-2. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados constantes do preâmbulo deste Instrumento, que somente poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte à outra, comunicando expressamente as alterações dos dados para contato, em especial os endereços físicos, de telefonia móvel e eletrônicos, sob pena de serem consideradas válidas e recebidas as comunicações realizadas, valendo inclusive os endereços de telefonia móvel ou eletrônicos para eventual citação em demanda judicial, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, assim destinadas:

a. Para a CEDENTE:

- a. E mail:
- b. Fone móvel:

b. Para a CESSIONÁRIA:

- a. E mail:
- b. Fone móvel

c. Para o (s) Responsável (eis) Solidário (s):

- a. E mail:
- b. Fone móvel:

4.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato, ou de seus Aditamentos, não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

4.4 Se qualquer disposição deste Contrato ou de seus Aditamentos for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato ou de seus Aditamentos.

4.5 O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato e seus aditamentos, por qualquer das Partes, ensejará o direito da parte lesada promover a execução específica para o cumprimento destas obrigações revestindo-se, para tal fim, o presente instrumento, das características de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, atendendo o art. 786, § 1º, reputa-se líquido e certo, para todos os fins de direito, o valor da soma de todos os créditos e/ou títulos que os representem (abrangendo principal e acessórios) objeto das operações formalizadas através deste instrumento e dos respectivos Termos de Recebimento a serem celebrados entre as Partes, acrescidos dos encargos contratados, incidentes até a data do efetivo pagamento.

4.5.1 Fica a CESSIONÁRIA autorizada a realizar a notificação para a recompra, diretamente aos endereços eletrônicos/ telefonia móvel, ao CEDENTE e seu (s) RESPONSÁVEL (EIS) SOLIDÁRIO (OS), devidamente acompanhado de boleto no valor total da recompra, com prazo de vencimento igual ao último dia da recompra contratada. Tal boleto, representativo do saldo devedor do contrato e/ou da nota promissória em garantia, poderá ser protestado em caso de não pagamento, inclusive para fins falimentares.

4.6 A CEDENTE, o (s) RESPONSÁVEL (EIS) SOLIDÁRIO (S) E O FIEL DEPOSITÁRIO autorizam a CESSIONÁRIA a ter acesso e realizar o tratamento de seus dados pessoais, com a finalidade de analisar os créditos e celebrar as operações no âmbito deste Contrato, assim considerados os seguintes dados pessoais dos signatários: nome completo, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e-mail, telefone, endereço e data de nascimento, demais informações cadastrais, financeiras, bancárias, fiscais e patrimoniais fornecidas pelo próprio Titular e/ou obtidas por consultas a cadastros públicos e birôs de crédito, ou relatório de visita à CEDENTE.

4.6.1 As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm).

4.6.2 As Partes se comprometem, reciprocamente, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados e documentos revelados em razão deste Contrato, não estando sob sigilo e confidencialidade aquelas informações que estejam ou se tornem disponíveis ao público em geral pelos cadastros públicos e privados, como os sistemas de órgãos públicos e de proteção ao crédito.

4.6.3 A CEDENTE e seu (s) RESPONSÁVEL (EIS) SOLIDÁRIO (S) autorizam a CESSIONÁRIA a compartilhar os dados e movimentações das operações, exclusivamente para fins de concessão de crédito, perante os bureaus de crédito, nos termos da Lei 12.414/2011.

4.6.4 A CEDENTE e seu (s) RESPONSÁVEL (EIS) SOLIDÁRIO (S) autorizam a CESSIONÁRIA a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em seus nomes constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - Bacen, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

4.6.5 As Partes igualmente declaram que estabeleceram diretrizes para o atendimento as Leis Anticorrupção (Lei 12.846/13, FCPA Foreign Corrupt Practices Act, UK Bribery Act, etc), sendo tais diretrizes abrangentes a todos os Colaboradores e Terceiros que atuam em qualquer das empresas, CEDENTE OU CESSIONÁRIA e têm como objetivo conscientizar a todos sobre as Leis Anticorrupção. A violações a estas leis podem resultar em penalidades administrativas, civis e criminais, que incluem pagamento de multas e prisão, entre

outras, aplicadas tanto aos indivíduos quanto à empresa, podendo ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras mesmo quando a ação que originou a violação tenha ocorrido em outro país.

4.7 O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes, seus herdeiros e sucessores, não podendo ser transferido ou cedido por qualquer da Partes, no todo ou em parte, sem a prévia aprovação por escrita da outra parte, valendo o limite operacional máximo ofertado à CEDENTE de R\$.

4.8 O valor acima não obriga a CESSIONÁRIA a atendê-lo de imediato, dependendo sempre da disponibilidade de recursos da CONTRATADA, custo oportunidade, verificação e aceitação dos direitos creditórios ofertados, dentre outros.

4.9 Quaisquer alterações do presente contrato somente serão válidas quando feitas por escrito e assinadas pelas PARTES, mediante a celebração do competente Aditamento.

4.10 A nomenclatura utilizada como título das seções do presente Contrato tem apenas fins de referência, não definindo, limitando ou restringindo quaisquer de seus termos ou condições.

4.11 As Partes contratantes declaram-se cientes de que as operações, celebradas no âmbito do presente contrato, estarão sujeitas às determinações contidas na Lei 9.613/98 e demais normativos os Reguladores.

4.11.1 As Partes contratantes ainda reconhecem a inaplicabilidade da Lei 8.078/90 nas relações oriundas do presente contrato, por não haver qualquer relação de consumo.

4.12 O CEDENTE declara que todos os direitos creditórios ofertados ao CESSIONÁRIO, por força do presente contrato, possuem fundamentação econômica e legal, originados da sua atividade empresária, e que estão devidamente contabilizados.

As Partes neste ato elegem o Foro da Cidade de _____, Estado _____, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Contrato ou de eventuais aditamentos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em uma única via, por ser digital, dispensando, nos termos da Lei, a assinatura de testemunhas.

CEDENTE

CESSIONÁRIO

RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO

RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO

FIEL DEPOSITÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA